



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

LEI MUNICIPAL N° 019, DE 02 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DA CRIAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais,
PROPÕE:

Art. 1º Ficam reconhecidas como criadas desde o início de sua fundação,
bem como ficam mantidas as Unidades de Ensino listadas abaixo, desde as
respectivas fundações das mesmas:

ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
CRECHE - CRIANÇA FELIZ	Av. Duque de Caxias - Bairro Arneirozinho
EEIF - SÃO PEDRO	Olho D'água do Condadú
EEIF - SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Distrito - Novo Horizonte
EEIF - FRANCISCO ELIAS DE ANDRADE	Distrito - Planalto
EEIF - JOÃO EVANGELISTA	Localidade Campo Preto
EEIF - JOÃO MONTEIRO	Distrito de Cachoeira de Fora
EEIF - MARIO DA SILVA	Assentamento Mucuí - I

Art. 2º A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica,
visando o atendimento a alunos das respectivas localidades e seus arredores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios
com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e
financeiros para as Escolas, criadas e mantidas através desta lei.

Art. 4º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a data da fundação das
referidas escolas, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações
já implementadas nas Unidades de Ensino.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 02 de Julho de 2015.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz - CE